PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 08, DE 2024.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 08/2024, que "abre ao Orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R$ 3.377.766,63, para reforço de dotação orçamentária, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 08, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que solicita autorização do Legislativo para promover a abertura de crédito suplementar, no valor total de R$ 3.377.766,63, para reforço de vinte e oito dotações.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O projeto está redigido em termos claros e trata da suplementação, no Orçamento de 2024, de vinte e oito dotações, distribuídas em quatro secretarias, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

1 - manutenção do sistema de abastecimento de água nos bairros/ material de consumo;

2 – construção, ampliação e equipamentos para sistema de esgoto sanitário/obras e instalações;

3 – reestruturação dos Serviços e ações de descarte e resíduo sólico/outros serviços de terceiros pessoas jurídica;

4- evento de conscientização e fomento ecológico e social/material de consumo;

5 – evento de conscientização e fomento ecológico e social/Premiação cultural, artístico, científico, desportivo

6 - evento de conscientização e fomento ecológico e social/outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

7 – reestruturação dos serviços de esporte e lazer/obras e instalações

Secretaria Municipal de Educação

8 – reestruturação do ensino fundamental/obras e instalações

9 – reestruturação da educação infantil/obras e instalações

Secretaria Municipal de Saúde

10 – enfrentamento da emergência Covid 19/Contratação por tempo determinado;

11 – manutenção dos serviços de atenção primária à saúde/contratação por tempo determinado;

12 - manutenção dos serviços de atenção primária à saúde/vencimentos e vantagens;

13 - manutenção dos serviços de atenção primária à saúde/outras despesas de pessoal decorrente de terceirização;

14 – reestruturação dos serviços de atenção primária à saúde/obras e instalações;

Secretaria Municipal de Promoção Social

15 – manutenção do programa transferência direta renda Bolsa Família e CAD único/outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

16 – manutenção dos serviços de proteção social básica/material de consumo;

17 - manutenção dos serviços de proteção social básica/outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Secretaria Municipal de Transportes, Obras, serviços públicos e transporte

18 – manutenção da secretaria e departamento administrativo de obras, serviços públicos e transporte/juros sobre a dívida por contrato;

19 – manutenção e conservação de prédios públicos/obras e instalações;

20 – manutenção e ampliação do sistema de drenagem e manejo das águas pluviais urbano/material de consumo;

21 - manutenção e ampliação do sistema de drenagem e manejo das águas pluviais urbano/serviço de terceiro pessoa jurídica;

22 – construção, ampliação, pavimentação e colocação de meio-fio nas vias públicas/obras e instalações;

23 – construção de galeria, rede pluvial e manilhamento nas vias/obras e instalações;

24 – manutenção, conservação, arborização, sinalização, embelezamento de vias públicas/obras e instalações;

25 – manutenção das atividades de limpeza pública/equipamento e material permanente;

26 – extensão da rede de iluminação pública/obras e instalações;

27 – abertura, construção, drenagem e pavimentação de estradas vicinais/obras e instalações;

28 – veículos, máquinas leves, pesadas, implementos para departamento de transporte/equipamentos e materiais permanentes.

Com base nos conceitos da Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei de Contabilidade Pública), o "crédito suplementar" corresponde ao reforço de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, mas com saldo insuficiente para a finalidade a que se destinam.

É o que acontece no presente caso, em que a dotação informada já existe no orçamento, mas com saldo insuficiente para cobrir as despesas pretendidas.

Com relação a origem dos recursos destinados a este crédito, segundo o artigo 2º do projeto, o crédito será acobertado por recursos provenientes do superávit financeiro, conforme autoriza o artigo 43, §1ª, I da Lei Federal 4.320, lei de contabilidade pública, utilizando as seguintes fontes de recursos:

- fonte 2.759.005.000, referente a repasse tarifário para os fundos municipais de saneamento;
- fonte 2.701.000.0000, referente a outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados;
- fonte 2.706.000.3110, referente a transferências da união decorrentes de emendas parlamentares individuais;
- fonte 2.710.000.3210, referente a transferência do estado decorrentes de emendas parlamentares individuais;
- fonte 2.571.000.0000, referente transferência do estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação;
- fonte 2.605.000.0000, referente a assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem;
- fonte 2.621.000.0000, referente a transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo estadual;
- fonte 2.660.000.0000, referente a transferência de recursos do fundo nacional de assistência social – FNAS; e
- fonte 2.710.010.0000, referente a acordo judicial de reparação dos impactos socioeconômicos e ambientais do rompimento de barragem em Brumadinho.

Segundo informado pelo prefeito em sua justificativa, esta suplementação é necessária para que possam ser realizadas melhorias de interesse público, como:

- aquisição de materiais para manutenção das redes de água da zona rural;
- construção de estações individuais de tratamento de esgoto para moradores da zona rural;
- serviços e projetos para execução do PRADE do antigo lixão;
- aquisição de lixeiras; aquisição de manilhas e grades de bueiros;
- manutenção e ampliação dos canais abertos de drenagem;
- construção de muro de arrimo na Avenida Presidente Tancredo Neves, entroncamento com a Rua Dona Maria Cibeli;
- pavimentação de vias urbanas;
- construção de Poço Artesiano;
- pavimentação rural nos Bairros do Alecrim e Bairro da Lagoa;
- construção de abrigos de ônibus;
- construção de quadra aberta no Bairro da Bica;
- finalização das obras de reforma da ponte do Bairro Paulinho Paixão;
- extensão da rede de iluminação pública;
- execução de drenagens;
- reforma da quadra do Bairro do Pedrão;
- reforma de prédio público no Bairro Cubatãozinho;
- reforma de prédio da Associação do Bairro da Bica;
- construção de quadra na Escola Municipal Coronel Gaspar; e
- manutenção de ações da promoção social.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, nada havendo que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2024.

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Vice-Presidente/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Presidenta